Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI N.º 143 , DE 06 DE AGOSTO DE 1986 .

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO SALARIAL DE CRUZEIROS PARA CRUZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, ficam convertidos de cruzeiros para cruzados pela paridade de Cr$ 1.000,00 por Cz$ 1,00.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo anterior terá efeito retroativo a 01 de março de 1986.

Art. 3º - As diferenças nominais dos salários face a conversão que determina o Art. 19 do Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86, serão considerados como abono e incorporar-se-ão aos salários bases dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 4º - Intrega a presente Lei a tabela anexa, que substitui a de igual de cruzeiros por cruzados, em vigor em 01 de março de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 06 de agosto de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 143, DE 12 DE AGOSTO DE 1986.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO SALARIAL DE CRUZEIROS PARA CRUZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade do Município de Boa Vista, ficam convertidos de cruzeiros para cruzados pela paridade de Cr$ 1.000,00 por Cz$ 1,00.

Art. 2º - A conversão de que trata o artigo anterior terá efeito retroativo a 01 de março de 1986.

Art. 3º - As diferenças nominais dos salários face a conversão que determina o Art. 19 do Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86, serão considerados como abono e incorporar-se-ão aos salários bases dos Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no Art. 1º deste Projeto de Lei.

Art. 4º - Intrega a presente Lei a tabela anexa, que substitui a de igual de cruzeiros por cruzados, em vigor em 01 de março de 1986.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 12 de agosto de 1986.

SILVIO LEITE
Prefeito Municipal

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
A	PREFEITURA MUNICIPAL:			
01	CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL:			
	. Secretário Municipal	-	6.030.252	11.758,99
	. Procurador Geral	-	6.030.252	11.758,99
02	CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:			
	. Diretor de Departamento	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343,519	8.469,86
	. Chefe de Gabinete do Prefeito	DS 101.21		
		LTDS 101.2	4.343.519	8.469,86
	. Chefe de Divisão	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764,03
	. Administrador Regional	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764,03
	. Chefe de Gabinete de Secretário	DS 101.11		
		LTDS 101.1	3.981.558	7.764,03
03	FUNÇÕES DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA:			
	. Secretário da J.S.M.	DI 200.2	778.199	1.517,48
	. Chefe de Seção	DI 200.2	778.199	1.517,48
	. Chefe de Gabinete de Administrador Regional	DI 200.1	633.421	1.235,17
	. Chefe de Seção de Apoio	DI 200.1	633.421	1.235,17
B	CÂMARA MUNICIPAL:			
01	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:			
	. Assessor Jurídico	CC.1	6.030.252	11.758,99
	. Chefe de Departamento	CC.2	4.343.519	8.469,86
	. Chefe de Gabinete	CC.2	4.343.519	8.469,86
02	FUNÇÕES GRATIFICADAS:			
	. Chefe de Setor		778.199	1.517,48

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
I	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:	NS 400/LTNS 400		
01	Arquiteto	NS 401/LTNS 401	3.996.205	6.993,35
02	Assistente Jurídico	NS 402/LTNS 402	3.996.205	6.993,35
03	Assistente Social	NS 403/LTNS 403	3.383.565	5.921,23
04	Auditor	NS 404/LTNS 404	3.996.205	6.993,35
05	Contador	NS 405/LTNS 405	3.996.205	6.993,35
06	Economista	NS 406/LTNS 406	3.996.205	6.993,35
07	Enfermeiro	NS 407/LTNS 407	3.383.565	5.921,23
08	Engenheiro	NS 408/LTNS 408	3.996.205	6.993,35
09	Engenheiro Agrônomo	NS 409/LTNS 409	3.996.205	6.993,35
10	Farmacêutico	NS 410/LTNS 410	3.383.565	5.921,23
11	Médico	NS 411/LTNS 411	3.996.205	6.993,35
12	Médico (4 horas)	NS 411/LTNS 411	2.350.407	4.130,71
13	Médico Veterinário	NS 412/LTNS 412	3.996.205	6.993,35
14	Odontólogo	NS 413/LTNS 413	3.996.205	6.993,35
15	Psicólogo	NS 414/LTNS 414	3.383.565	5.921,23
16	Técnico em Administração	NS 415/LTNS 415	3.996.205	6.993,35
17	Técnico em Assuntos Educacionais	NS 416/LTNS 416	3.996.205	6.993,35
18	Técnico em Comunicação Social	NS 417/LTNS 417	3.383.565	5.921,23
19	Técnico em Turismo	NS 418/LTNS 418	3.383.565	5.921,23

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
III	SERVIÇOS AUXILIARES	SA 600/LTSA 600		
01	Agente Administrativo II	SA 601/LTSA 601	1.684.351	2.947,61
02	Agente Administrativo I	SA 602/LTSA 602	1.079.906	1.889,83
03	Datilógrafo	SA 603/LTSA 603	960.029	1.680,05
IV	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	TAF 700/LTTAF 700		
01	Agente Sanitário	TAF 701/LTTAF 701	1.559.950	2.729,91
02	Fiscal de Rendas	TAF 702/LTTAF 702	1.559.950	2.729,91
03	Fiscal de Obras	TAF 703/LTTAF 703	1.559.950	2.729,91
04	Fiscal de Posturas	TAF 704/LTTAF 704	1.559.950	2.729,91
V	MAGISTÉRIO	M 800		
01	Professor de 1º Grau	M 801/LTM 801	1.684.351	2.947,61
02	Regente de Ensino	M 802/LTM 802	904.891	1.583,55
VI	TRANSPORTE OFICIAL	TO 900/LTTO 900		
1	Motorista de Veículos Terrestres	TO 901/LTTO 901	960.029	1.680,05
VII	VIGILÂNCIA, PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	VPLC 1000/ LTVPLC 1000		
01	Agente de Vigilância	VPLC 1001/ LTVPLC 1001	839.965	1.469,93
02	Agente de Portaria	VPLC 1002/ LTVPLC 1002	601.138	1.051,99
03	Agente de Limpeza e Conservação	VPLC 1003/ LTVPLC 1003	601.138	1.051,99

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
VIII	ARTESANATO E MÁQUINAS PESADAS	AMP 1100 / LTAMP 1100		
01	Auxiliar de Mecânico	AMP 1101 / LTAMP 1101	839.965	1.469,93
02	Ajudante de Pedreiro	AMP 1102 / LTAMP 1102	839.965	1.469,93
03	Bombeiro Hidráulico	AMP 1103 / LTAMP 1103	1.418.568	2.483,01
04	Carpinteiro	AMP 1104 / LTAMP 1104	1.199.979	2.099,96
05	Eletricista Instalador	AMP 1005 / LTAMP 1005	1.418.868	2.483,01
06	Eletricista de Auto	AMP 1006 / LTAMP 1006	1.418.868	2.483,01
07	Lubrificador	AMP 1007 / LTAMP 1007	839.965	1.469,93
08	Lanterneiro	AMP 1008 / LTAMP 1108	1.418.868	2.483,01
09	Pintor	AMP 1109 / LTAMP 1109	1.199.979	2.099,96
10	Pedreiro	AMP 1110 / LTAMP 1110	1.199.979	2.099,96
11	Soldador	AMP 1111 / LTAMP 1111	1.418.868	2.483,01
12	Mecânico de Máquinas Pesadas	AMP 1112 / LTAMP 1112	1.773.603	3.103,80
13	Mecânico de Viaturas Leves	AMP 1113 / LTAMP 1113	1.418.868	2.483,01
14	Operador de Patrol	AMP 1114 / LTAMP 1114	1.418.868	2.483,01
15	Operador de Trator de Esteiras	AMP 1115 / LTAMP 1115	1.199.979	2.099,96
16	Operador de Pá Mecânica	AMP 1116 / LTAMP 1116	1.079.906	1.889,83
17	Operador de Trator de Pneus	AMP 1117 / LTAMP 1117	839.965	1.469,93

Nº DE ORDEM	GRUPO, CARGO/EMPREGO	CÓDIGO	VENCIMENTO / SALÁRIO BASE	
			ATUAL	PROPOSTO
IX	SERVIÇOS GERAIS	SG 1200 / LTSG 1200		
01	Auxiliar de Serviços	SG 1200 / LTSG 1200	839.965	1.469,93
02	Trabalhador Braçal	SG 1201 / LTSG 1201	601.138	1.051,99
X	MÚSICOS			
01	Maestro	LTNS/NM	3.458.000	6.051,50
02	Primeira Categoria	LTNM-I	2.161.250	3.782,18
03	Segunda Categoria	LTNM-II	1.858.675	3.252,68
04	Terceira Categoria	LTNM-III	1.642.550	2.874,46
	CÂMARA MUNICIPAL:			
	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR			
	Assistente Jurídico	-	3.996.205	6.993,35
	Assistente de Imprensa	-	3.383.565	5.921,23
	Contador	-	3.996.205	6.993,35
	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO			
	Assistente Legislativo	-	1.684.351	2.947,61
	Auxiliar Legislativo	-	1.079.906	1.889,83
	Taquígrafo	-	2.007.114	3.512,44
	Técnico em Contabilidade	-	1.760.089	3.080,15
	SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais	-	839.965	1.469,93
	TRANSPORTES OFICIAIS			
	Motorista	-	960.029	1.680,05